



**Tozzini
Freire.**

ADVOGADOS

BOLETIM

ENERGIA.

9ª Edição | 2023



Sumário

01

03

02

04

03

05

04

06

05

07

06

08

ANEEL autoriza consulta pública sobre o aprimoramento de regras do Programa Resposta de Demanda



A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 20 de setembro de 2023, aviso de abertura da Consulta Pública nº 36/2023 (CP nº 036/2023) para a obtenção de subsídios visando o aprimoramento da Resolução Normativa nº 1.030/2022 e o reexame do Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede, com o fim de possibilitar a representação do programa de Resposta de Demanda na cadeia de modelos de eficiência eletroenergética usados no funcionamento de sistema e estipulação de preços a partir de 1º de janeiro de 2024.

O Programa de Resposta da Demanda propicia a diminuição voluntária, pelos consumidores previamente habilitados, do consumo de energia elétrica como meio adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Dessa maneira, tem-se a possibilidade de que resultados mais vantajosos para a confiabilidade do sistema elétrico e a modicidade tarifária sejam obtidos.

O Grupo de Trabalho Resposta da Demanda, coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), realizou uma das etapas dos estudos e produziu relatório que propõe metodologia para a incorporação de ofertas de Resposta da Demanda nos modelos de otimização eletroenergética e detalha como seria a referida inclusão das ofertas em modelo computacional, além de apresentar os resultados dos testes realizados e indicar os aspectos regulatórios pendentes de alteração para viabilização da representação.

A CP nº 036/2023 permanecerá aberta para contribuições de interessados até 6 de novembro de 2023.

02

MME inicia consulta pública sobre diretrizes em face de situações emergenciais

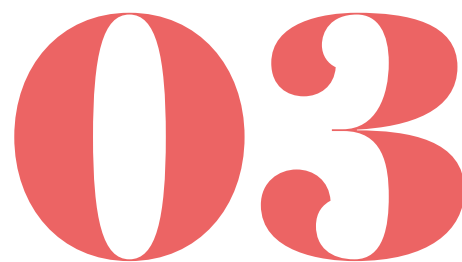
○ Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 19 de setembro de 2023, portaria de abertura da Consulta Pública nº 156/2023, que tem por objetivo obter contribuições de agentes interessados sobre proposta de diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais causadoras de restrição temporária no fornecimento de energia elétrica ou situações de potencial e iminente suspensão de fornecimento no âmbito do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

A iniciativa está relacionada com as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) e surge na esteira do recente evento de grande porte ocorrido em 15 de agosto de 2023. Embora a abertura da CP MME nº 156/2023 venha à tona nesse contexto, as discussões do CMSE tiveram início desde a ocorrência da grave perturbação, em 3 de novembro de 2020, no sistema elétrico do Amapá que, na época, restringiu o fornecimento de energia em 13 dos 16 municípios amapaenses.

Haja vista o diagnóstico regulatório quanto à existência de lacuna normativa referente a orientações no enfrentamento de emergências e supressões temporárias no fornecimento de energia elétrica, foram submetidas à Consulta Pública a minuta das referidas Diretrizes e a Nota Técnica na qual se baseiam, de modo que sejam discutidas as possibilidades de correção, prevenção e preparação frente a ameaças operacionais.

A CP nº 156/2023 ficou aberta para contribuições de interessados até 20 de outubro de 2023.

ANEEL aprova regulamentação para apuração e pagamento de restrição de operação por *constrained-off* de centrais geradoras fotovoltaicas



A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 18 de setembro de 2023, a Resolução Normativa nº 1.073/2023, alterando a Resolução Normativa ANEEL nº 1.030/2023 de forma a regulamentar os procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição por *constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs).

A REN nº 1.073/2023 é resultado das deliberações decorrentes da Consulta Pública ANEEL nº 48/2022, que recebeu contribuições até 28 de novembro de 2022.

O normativo publicado pela Agência define *constrained-off* como a redução da geração de energia elétrica fotovoltaica por UFVs despachadas centralizadamente ou aquelas consideradas em conjuntos de UFVs na programação, em razão de comando do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e originados externamente às instalações das respectivas UFVs.

Os eventos de restrição de operação, por sua vez, serão classificados pelo ONS conforme sua motivação, podendo se dar em razão (i) de indisponibilidades externas; (ii) de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica; ou (iii) da impossibilidade da alocação de geração de energia na carga.

Os eventos de restrição de operação por *constrained-off* causados por indisponibilidades externas serão aqueles ocorridos em instalações de transmissão classificadas como Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão (DITs) no âmbito da distribuição de energia elétrica. Ainda nesse sentido, os pagamentos dos montantes relativos aos eventos de *constrained-off* em razão de indisponibilidade externa serão realizados por meio de Encargo de Serviço do Sistema (ESS) acima do teto temporal de 30 horas e 30 minutos de indisponibilidade ao longo de um ano civil, cabendo ao ONS atualizar e divulgar referido limite temporal com base nas Funções de Transmissão relativas à média móvel dos últimos cinco anos civis.



ANEEL continua com os mesmos limites de PLD para 2024

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou, em 2 de outubro de 2023, o Despacho ANEEL nº 3587/2023 relativo à fixação futura do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) no âmbito da comercialização de energia elétrica.

O Despacho nº 3587/2023 estabeleceu que, para o ano de 2024, os limites máximos do PLD serão aqueles definidos na Resolução Homologatória nº 3.167/2022, mantendo-se, assim, os mesmos limites definidos para o corrente ano de 2023. O PLD é atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE).

A nova regra publicada pela ANEEL ainda determina a instrução de processos específicos por sua Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM) para a divulgação da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) objeto da Resolução Normativa ANEEL nº 1.032/2022 (REN nº 1.032/2022) que, por sua vez, dispõe, entre outros assuntos, sobre a formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do PLD.

A publicização do ARR visa discutir com a sociedade a revisão da metodologia de cálculo do PLD máximo estrutural, diante dos critérios de suprimento atualmente vigentes e definidos pelo Conselho Nacional de Política Energética, além da sistemática de conciliação entre o PLD máximo horário e o PLD máximo estrutural.

A ANEEL ainda determinou que as discussões relativas às metodologias de cálculo do PLD mínimo e da definição da Tarifa de Energia de Otimização (TEO) sejam igualmente levadas ao âmbito da discussão pública a partir da publicização do referido ARR.

Restou determinado, por fim, que eventuais alterações nas metodologias de cálculo do PLD sejam aplicáveis apenas a partir de 2025, de maneira a possibilitar que a temática seja adequadamente publicizada e debatida entre agentes setoriais e interessados.

05

Novo regramento sobre compartilhamento de postes proposto pela ANEEL e ANATEL é aprovado

O Ministério de Minas e Energia (MME) e o Ministério de Comunicações (MCom) instituíram, em 25 de setembro de 2023, a Política Nacional de Compartilhamento de Postes, denominada como “Poste Legal”, através da publicação da Portaria Interministerial nº 10.563/2023 (Portaria nº 10.563/2023) em 26 de setembro de 2023.

A Portaria nº 10.563/2023 objetiva (i) a otimização do uso de recursos e a redução de custos operacionais relacionados ao compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações (inclusive as de pequeno porte); (ii) o fomento à conformidade na ocupação dos postes de energia elétrica; (iii) a redução do risco de acidentes com pessoas, infraestruturas e o meio ambiente associado ao compartilhamento de postes; (iv) a promoção de serviços de qualidade a menor custo para os usuários de ambos os setores regulados; e (v) contribuição na inclusão digital e conexão de áreas remotas ou rurais.

A Portaria nº 10.563/2023 estabelece a necessidade de observância das competências específicas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo cada Agência estabelecer, no limite de suas atuações legais: (i) a metodologia e as regras para a definição dos valores a serem pagos pelo acesso aos postes; (ii) as regras referentes à oferta e acesso às faixas de compartilhamento e aos pontos de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras e empresas de telecomunicações; e (iii) as regras e definição de responsabilidades pela regularização da ocupação dos postes, bem como a fixação e a manutenção da utilização da infraestrutura.

Datas para demonstração do patrimônio líquido de agentes de comercialização de energia são definidas pela CCEE



A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) publicou, em 20 de setembro de 2023, o Comunicado Oficial nº 716/2023, que trata do prazo para envio de balanços patrimoniais auditados em relação à Resolução Normativa ANEEL nº 1.014/2022.

Os agentes comercializadores de energia elétrica terão de 1º a 31 de dezembro de 2023 para enviar à CCEE os documentos contábeis para a efetivação da categorização exigida pela regulação como Tipo 1 – comercializadores sem limitação para registro de montantes de venda no Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) da CCEE – ou Tipo 2 – comercializadores sujeitos ao limite máximo de 30 MW médios em montantes de venda mensais no SCL.

Referida categorização teve sua exigência postergada por força do Despacho ANEEL nº 873/2023 e, com isso, tem o início de sua vigência programado para janeiro de 2024.

Em virtude dessa postergação, conforme o Comunicado da CCEE, os montantes verificáveis do Patrimônio Líquido Atualizado dos agentes autorizados de comercialização observarão a limitação atualizada de **R\$ 10.142.890,00**, sendo que para agentes classificados como do Tipo 1, o PL atualizado será superior ou igual ao montante acima referido, enquanto comercializadores categorizados como do Tipo 2 poderão apresentar PL atualizados em valores inferiores à cifra de referência.

O Comunicado Oficial nº 716/2023 esclarece que serão aceitos, para fins da categorização, os balanços referentes ao exercício de 2022 ou atualizações do exercício de 2023, desde que auditados por agentes liberados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As empresas que não enviarem as informações dentro do prazo estipulado serão necessariamente classificadas como Tipo 2 e, dessa forma, sujeitas às limitações típicas desse enquadramento. A possibilidade de reanálise apenas ocorrerá em abril de 2024, mediante a abertura de novo procedimento classificatório no âmbito da CCEE.

Este boletim é um informativo produzido pela
equipe de Energia de TozziniFreire Advogados

Sócios responsáveis pelo boletim:

-  **Ana Carolina Calil**
-  **Jun Makuta**
-  **Karin Yamauti Hatanaka**
-  **Leonardo Miranda**

Colaboraram para esta edição:

Adriana Ferreira Tavares
Anélio Junqueira Lopes Borges
Enzo Felipe Campolim de Oliveira
Erica Makiyama
Gabriel Pontes Maciel
Guilherme Siqueira Calazans de Freitas
Guilherme Soares Vila Lima
Jéssica Aparecida Mariano
Leticia Cordeiro Longhi
Pedro Forbes de Queiroz Ferreira
Renan Alves de Almeida

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

tozzinifreire.com.br

Este material não pode ser reproduzido integralmente
ou parcialmente sem consentimento e autorização
prévios de TozziniFreire Advogados.